

Quilombo/SC, 09 de março de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FÁBIO OZECOSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 017/2026

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores a esta proposição, solicitando a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a empresa Azuriz Futebol de Alta Performance S.A., com a finalidade de implantar no Município de Quilombo a metodologia da Escola de Futebol Azuriz.

A proposta tem como objetivo fomentar a prática esportiva entre crianças e adolescentes do Município, promovendo o desenvolvimento físico, social e educacional por meio do esporte. A iniciativa está alinhada ao disposto no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão.

Por meio do convênio proposto, será implementado um programa estruturado de formação esportiva baseado em metodologia reconhecida, proporcionando às crianças e adolescentes acesso gratuito a atividades esportivas orientadas, com acompanhamento técnico qualificado e foco no desenvolvimento integral dos participantes.

Além do incentivo à prática esportiva, o projeto contribui para políticas públicas de inclusão social, prevenção da vulnerabilidade social e promoção da saúde, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo para jovens do Município.

Como contrapartida institucional, prevê-se a possibilidade de participação do Município em percentual dos direitos econômicos decorrentes de eventual transferência de atletas formados no âmbito do programa, medida que visa potencialmente gerar recursos futuros a serem reinvestidos no fortalecimento das entidades esportivas locais.

Importante destacar que os recursos eventualmente obtidos com essa participação deverão ser destinados a entidades esportivas do Município, mediante processo de credenciamento, ampliando o alcance das políticas públicas de incentivo ao esporte.

Dessa forma, o presente projeto representa um investimento social relevante, que busca ampliar o acesso ao esporte, estimular o desenvolvimento da juventude e fortalecer o esporte de base no Município de Quilombo.

Cientes da constante preocupação desta Casa Legislativa com a excelência no atendimento ao cidadão, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal de Quilombo

PROJETO DE LEI Nº/2026 – DE ... DE DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quilombo autorizado a celebrar convênio com a Azuriz Futebol de Alta Performance S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.536.796/0001-10, com sede na Linha Faxinal do Campo Erê, Interior, no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei tem por objeto a implantação e execução, no Município de Quilombo, da metodologia da Escola de Futebol Azuriz, destinada à promoção da prática esportiva de caráter educacional e social para crianças e adolescentes, visando ao desenvolvimento integral do indivíduo, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§1º A participação no programa será gratuita para as crianças e adolescentes beneficiados.

§2º O convênio deverá ser acompanhado de plano de trabalho contendo, no mínimo:

I – objetivos e metas do programa;

II – público beneficiário;

III – cronograma de execução das atividades;

IV – metodologia de treinamento;

V – indicadores de acompanhamento e avaliação;

VI – forma de prestação de contas.

Art. 3º O Município poderá repassar à conveniada recursos financeiros no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao custeio das atividades previstas no convênio.

§1º O repasse dos recursos ficará condicionado à formalização do convênio e à apresentação do plano de trabalho.

§2º A aplicação dos recursos deverá ser comprovada mediante prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Município acompanhará e fiscalizará a execução do convênio, podendo solicitar informações, relatórios e documentos que comprovem o cumprimento das atividades previstas.

Art. 5º Na hipótese de atleta participante do programa vir a celebrar contrato profissional ou ser transferido para outra entidade esportiva, o Município poderá participar

em até dez por cento (10%) dos direitos econômicos pertencentes à conveniada, observadas as normas da legislação desportiva e os regulamentos das entidades competentes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente recebidos pelo Município deverão ser destinados exclusivamente ao fomento do esporte no âmbito municipal, mediante programas ou parcerias com entidades esportivas locais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2026.



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal de Quilombo